MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COORPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A ASSEMBLEIA LEGISTAVA DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO TRATA BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.o 069028790/0001-56, com sede à rua Assunção, nº1.100, neste ato representada por seu Procurador Geral, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado; A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06750525/0001-20, com sede à Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, Dr José Jácome Carneiro Albuquerque, doravante denominado simplesmente ALEC; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n°0949975700/0001-46, com sede à Sena Madureira, 1047 neste ato representada por seu Presidente, Dr Valdomiro Távora, doravante denominado simplesmente TCE; A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11821253/0001-42, com sede à Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, Prédio Seinfra-SRH, Térreo, neste ato representada por, Dr Daniel Sanford Moreira, A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no

CNPJ/MF sob o n.o 05541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Vírgilio Távora, neste ato representada por seu Secretario, Dr Carlo Ferrentini Sampaio; A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.040.108/0001-57.sede à rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, fortaleza - Ceará, neste ato representada por seu Presidente, Dr André Macêdo Facó; A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o .02.486.321.0001/73., com sede à Avenida Santos Dumont, 1789 – 14o andar, na cidade de Fortaleza, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor , Dr. Fabio Robson Timbó Silveira.., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.o .12.786., de .30. de dezembro. de .1997, portador da Carteira de Identidade n.o 14779-OAB/CE, CPF n.o. 434.341.693-34., doravante denominada simplesmente ARCE; e O INSTITUTO TRATA BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.032648/0001-14 com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1571 – cj 13 C, Jardim Paulistano, São Paulo, são Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Dr Edson Carlos, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente ACT, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.o 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ACT tem por objeto a cooperação técnica entre os signatários, visando reunir diretrizes, metas e responsabilidades com o objetivo de estruturar as políticas públicas de saneamento básico, com foco na universalização da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, tendo como

área piloto a Região Metropolitana do Cariri – RMC, e calcado no marco regulatório, Lei Federal n. 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos Específicos

- São objetivos específicos do presente ACT:

1. Elaborar minuta de anteprojeto de lei que institui a Política Estadual de Saneamento Básico;

2. Elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico;

3. Implantar instrumentos para acompanhamento do Plano Estadual de Saneamento Básico e dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

4. Assegurar a adequação dos instrumentos contratuais e legais ao marco regulatório do setor de Saneamento Básico, Lei n. 11.445/2007;

5. Promover instrumentos para viabilizar os serviços de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Cariri;

6. Divulgar o objeto do presente ACT nos âmbitos nacional e estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

1. Supervisionar e apoiar as atividades do presente ACT, diligenciando para que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados;

1. Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste ACT;
2. Pactuar junto aos municípios da Região Metropolitana do Cariri, Termos de Ajustamento de Conduta – TAC para adequação desses entes à Lei Federal n. 11.445/2007.

- A ALEC compromete-se a:

4.Colaborar com o desenvolvimento da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico, por meio de seu Centro de Altos Estudos;

5.Agir prontamente quanto à prioridade de pauta em relação à lei que instituirá a Política Estadual de Saneamento Básico.

- O TCE E O TCM comprometem-se a:

6. Fiscalizar as ações na área de esgotamento sanitário no âmbito de suas competências;

7.Controlar a eficácia dos investimentos em saneamento básico;

8.Fiscalizar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico e dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

9.Fiscalizar a compatibilidade e a aplicação dos investimentos consignados nos Planos Plurianuais – PPA e Leis Orçamentárias Anuais – LOAs aos recursos previstos nos PMSB.

- A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS compromete-se a:

10.Monitorar a qualidade dos mananciais da região do Cariri e desenvolver estudos comparativos, antes e após a interligação dos usuários às redes de esgotos naquela área;

11. Disponibilizar corpo técnico para auxiliar nas atividades que forem necessárias;

12.Desenvolver instrumentos para regulação das tarifas praticadas pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, no âmbito dos usuários do setor de saneamento básico.

- A SECRETARIA DAS CIDADES compromete-se a:

13.Promover a Política Estadual de Saneamento Básico, bem como encaminhar o anteprojeto de lei ao Governador do Estado, instituindo a política, em articulação com as demais entidades;

14.Promover o Plano Estadual de Saneamento Básico;

15.Financiar instrumentos que viabilizem o esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Cariri, especificamente para as interligações dos usuários de baixa renda.

- A CAGECE compromete-se a:

16.Atualizar os contratos de prestação de serviços relacionados ao saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos municípios da Região Metropolitana do Cariri até Dezembro/2014, nos termos da legislação que rege esse setor, e com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico já elaborados e devidamente aprovados quanto aos aspectos técnicos e econômico-finaceiros, em até 12 meses dos trâmites eventualmente necessários;

17.Implementar programa de incentivo à interligação nos municípios de Barbalha e Juazeiro do Norte, após definição da fonte de custeio, objetivando ampliar os imóveis conectados à rede coletora de esgoto a partir de Julho/2014;

18.Conscientizar a população em cada município (Barbalha e Juazeiro do Norte), estabelecendo prazo de 30 dias para que os usuários solicitem espontaneamente a interligação de suas residências à rede coletora de esgoto;

19.Fornecer trimestralmente de ofício às prefeituras de Barbalha e Juazeiro do Norte,, ou em qualquer tempo quando solicitada, a relação dos domicílios que não são interligados à rede coletora de esgoto;

20.Respeitadas as condições econômico-financeiras das respectivas concessões, executar ações de infraestrutura que resultem na expansão da cobertura de esgotamento sanitário nos municípios de Barbalha e Juazeiro do Norte.

- A ARCE compromete-se a:

21.Designar uma equipe técnica e colocá-la à disposição, suas experiências em saneamento básico para participar de reuniões técnicas, encontros e seminários;

22.Acompanhar as ações a serem desenvolvidas para consecução dos objetivos do presente ACT, pronunciando-se a respeito das mesmas;

23.Acompanhar a execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

24.Promover instrumentos para acompanhamento do Plano Estadual de Saneamento Básico e dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

25.Estimular a regulação dos Sistemas Autônomos de Abastecimento e Esgotamento Sanitário (SAAEs) na área piloto deste ACT.

- O INSTITUTO TRATA BRASIL compromete-se a:

26.Divulgar, em parceria com as demais instituições, ações em prol do esgotamento sanitário na área piloto, estado do Ceará e Brasil;

27.Promover, em parceria com as demais instituições, eventos e estudos técnicos para discussão da temática esgotamento sanitário.

CLÁUSULA QUINTA – Da sustentabilidade ambiental e econômica

O presente ACT terá como premissa o apoio a projetos envolvendo sistemas de esgotamento sanitário, que combinem eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos com a correspondente sustentabilidade ambiental e econômica.

1.Para garantir a sustentabilidade econômica dos projetos e da prestação dos serviços, os Municípios que serão objetos na área piloto desse ACT deverão:

2.Adotar modelo de gestão eficiente de modo a suportar os custos de operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário implementados cooperativamente com o Estado;

3.Implementar, caso não tenham, a cobrança pela prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos, no prazo de até dois anos após a implantação do respectivo serviço, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

3.Ter seus serviços públicos regulados, nos termos da Lei federal n. 11.445/2007.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

O presente ACT terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Valores

.1. A execução do objeto do presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes convenentes;

2. As despesas de cada convenente com a realização do serviço ou atividade decorrente da execução do presente Convênio serão suportadas por cada um dos respectivos convenentes;

3. Os custos com o pessoal técnico envolvido de cada convenente com a implementação deste Convênio correrão, respectivamente, à conta de cada um de seus partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Cronograma das Atividades

Atividade	Prazo			
	2º sem. 2014	1º sem. 2015	2º sem. 2015	1º sem. 2016
Programa de incentivo à interligação				
Política Estadual de Saneamento Básico				

Plano Estadual de Saneamento Básico				
Regulação dos SAAEs (RMC)				
Universalização dos serviços de esgotamento sanitário (RMC)				

CLÁUSULA NOVA – Das Disposições Finais

1. Este ACT poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes, bem como poderá ser rescindido, por inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou evento que o torne inexequível.

2. Será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente ACT e seus Termos Aditivos no Diário de Justiça do Estado do Ceará.

3. Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação de todos os envolvidos, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza, 25 de Junho de 2014

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado

Procurador-Geral de Justiça

José Jácome Carneiro Albuquerque

ALEC

Valdomiro Távora,

TCE

Carlo Ferrentini Sampaio

SEC Cidades

Daniel Sanford Moreira

SRH

Fabio Robson Timbó Silveira

ARCE

Edson Carlos

TRATA BRASIL